



SECRETARIA DE  
**TURISMO, CULTURA  
E MEIO AMBIENTE**  
*O futuro chegou!*



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 007/2019 - SETUR

Validade: 17/06/2020

### REGULARIZAÇÃO

A Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente - SETUR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COEMA 01 de 2016 e pela Lei 1.807, de 21 de novembro de 2017, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU**

CPF / CNPJ: **07.592.298/0001-15**

Endereço: **R CORONEL MEIRELES, Nº 07, CENTRO, CEP 62.680-000**

Município: **PARACURU-CE**

**REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, EM 5.949,06 M<sup>2</sup> DA AVENIDA ESTRELA DO ORIENTE, EM 2.509,80 M<sup>2</sup> DA RUA HERCILIO MOREIRA E 2.403,00 M<sup>2</sup> DA RUA JOÃO CRUZ, DOS BAIRROS ATLÂNTICO E CARLOTAS, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 10.861,86 M<sup>2</sup>, EM ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE.**

### **CONDICIONANTES:**

- Submeter à prévia análise da SETUR qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer poluição ou risco ao meio ambiente;
- A SETUR, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
  - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
  - graves riscos ambientais e de saúde;



SECRETARIA DE  
**TURISMO, CULTURA  
E MEIO AMBIENTE**

*O futuro chegou!*

- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SETUR;
- Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo disponibilizado na SETUR, entregue anexo a essa Licença;
- Será garantida a SETUR o acesso e a permanência a qualquer tempo e pelo tempo que se tornar necessário ao referido empreendimento, para a inspeção e fiscalização. (Art. 67/Parágrafo Único e Art. 94 § 1º do Código Ambiental do Município).
- Solicitar renovação desta licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade, conforme Resolução CONAMA nº 237/97.
- O descumprimento das condicionantes da presente Licença implicará na aplicação das penalidades prevista na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Paracuru, segunda-feira, 17 de junho de 2019.

**FRANCISCO JUAREZ GOMES DA SILVA**  
Diretor de Meio Ambiente

**JOSE ROBERTO MEIREDES FILHO**  
Coordenador de Fiscalização e  
Licenciamento Ambiental